

LEI MUNICIPAL Nº1.631/2013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Cria a Gratificação Especial pelo Exercício de Atividade de Plantonista/Socorrista, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de plantonista/socorrista, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo de técnico em enfermagem que estiverem lotados e em exercício na Secretaria de Saúde e forem formalmente designados para realizar plantões em regime de sobreaviso, socorros ou deslocamentos com veículos da saúde até centros de saúde localizados em outros municípios com pacientes locais.

Parágrafo Primeiro: A gratificação pelo exercício da função de plantonista/socorrista de pacientes é fixada em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para cada servidor, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, enquanto estiver lotado e em exercício na Secretaria de Saúde e forem formalmente designados para realizar plantões em regime de sobreaviso, em escala, socorros ou deslocamentos com veículos da saúde até centros de saúde localizados em outros municípios com pacientes locais, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, mesmo que de modo proporcional, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de que trata esta lei não farão jus ao recebimento de horas extras.

Parágrafo Quarto: A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

